
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 7.011, DE 24 de Julho de 2007.

Determina o registro do Índice Apgar no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde estadual ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) que realizem partos, efetuarão o registro do Índice Apgar no prontuário do recém-nascido para efeito de transcrição para o cartão da criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.973, de 26/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

